



**CONTRATO Nº 079/2024 - PMAV**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A, COM OBJETIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA/S.**

*Processo Administrativo Nº. 5027/2024*

*Contrato Emergencial*

*Art. 75, VIII, Lei Nº. 14.133/2021*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/n, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivacqua/ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ/MF nº 90.180.605/0001-02, estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP: 90.020-060, e-mail: [luciana@convenceseguros.com.br](mailto:luciana@convenceseguros.com.br), neste ato representada pelo Sr. **SÉRGIO SUSLIK WAIS**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 1005619679 SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 062.422.780-49, residente e domiciliado na Rua Pedro Chaves Barcelos, nº 878, Porto Alegre/RS, CEP: 90.450-010 e **MARCELO WAIS**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 7009036166 SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 632.005.380-15, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Teixeira Soares, nº 200, apto. 202, bloco A, Porto Alegre/RS, CEP: 90.440-140, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Nº **5027/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA.**

#### **1.2. COBERTURAS:**

a) O seguro deverá ter garantia, para as seguintes coberturas:

RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos:

- Danos Materiais – R\$ 100.000,00 (cem e cinquenta mil reais);
- Danos Corporais – R\$ 100.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

b) APP – Acidentes Pessoais por Passageiro:

- Morte – R\$ 10.000,00 (cinquenta mil reais) por passageiro;
- Invalidez – R\$ 10.000,00 (cinquenta mil reais) por passageiro.



- c) Assistência 24 (vinte e quatro) horas completa (serviço de guincho sem limite de km, chaveiro, troca de pneus, pane seca, pane elétrica, taxi sem limite de km)
- e) Cobertura de vidros completa (para brisa, vidro traseiro, vidros laterais, lanternas, retrovisores e faróis).
- f) Serviço de Guincho, sem limites.
- g) Não deverá ser considerado o perfil dos motoristas, por se tratar de seguro de frota;
- h) Todos os veículos da frota permanecem, predominantemente, recolhidos em garagens privadas da Prefeitura Municipal;
- i) Não há previsão de quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota da Prefeitura Municipal no período de vigência do seguro.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

**2.1.** O valor do presente contrato é de **R\$94.200,00 (noventa e quatro mil e duzentos reais)**.

**2.2.** No preço já estão incluídos todos os custos e despesas da prestação do serviço, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

**2.3.** Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

**3.1.** O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação, com início **a partir do dia 12/09/2024**, e término em **12/09/2025**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do serviço até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

**4.2.** Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

**4.3.** O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA.

**4.4.** A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com a Receita Federal;
2. Certidão Negativa de Débito com a Receita Estadual (da sede da empresa);
3. Certidão Negativa de Débito com a Receita Municipal (da sede da empresa e do Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua);
4. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;



5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1. Compete à CONTRATADA:**

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;
- b) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste contrato;
- c) Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todo e qualquer pagamento de ordem trabalhista, previdenciária e encargos sociais e outras que vierem ocorrer, decorrente dos seus técnicos na prestação de serviços, nas dependências do estabelecimento da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**
- e) Tomar as medidas corretivas cabíveis, desde que possíveis, tão logo seja notificada, por escrito, de algum problema constatado nos serviços fornecidos;
- f) Arcar com multas que vierem a ocorrer por erros ou falhas dos serviços fornecidos.
- g) Realizar o pagamento das indenizações de eventuais sinistros em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- h) Fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro de automóveis para os veículos objeto desta contratação;
- i) Elaborar e entregar as apólices ao CONTRATANTE em até 20 (vinte) dias corridos, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;
- j) Cumprir os prazos e condições previstos no Edital;
- k) Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a CONTRATANTE fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
- l) Informar à CONTRATANTE, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- m) Segurar, contra prejuízos devidamente comprovados, as coberturas discriminadas no Item 1.2, até o limite das respectivas importâncias seguradas, independentemente da localização da ocorrência do sinistro, valendo a cobertura para qualquer parte do Território Nacional;
- n) Pagar a indenização, ao término das investigações e perícias para estabelecer a existência do sinistro e a extensão dos danos causados aos bens e às pessoas seguradas;
- o) Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação oficial da CONTRATANTE;
- p) Atender aos chamados da CONTRATANTE, imediatamente após a comunicação do sinistro.
- q) Fornecer serviço de guincho para o veículo segurado, em todo o Território Nacional;
- r) Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas aos veículos cobertos pelo seguro em todo o Território Nacional;
- s) Providenciar as alterações na apólice, solicitadas pela CONTRATANTE, mediante endosso, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação da CONTRATANTE.

**§1º.** A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA, até que seja feita a regularização.

### **5.2. Compete à CONTRATANTE:**

- a) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- b) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sob os aspectos quantitativo,



valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito Municipal, oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA;

- c) Prestar informações atinentes ao objeto da contratação que venham a ser solicitadas pela Contratada;
- d) Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- e) Comunicar, à seguradora, a ocorrência de sinistro com o veículo Segurado;
- f) Exigir a apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, seguridade social e trabalhista;
- g) Observar, para que durante a vigência deste Contrato, sejam mantidas todas as condições e qualificações exigidas para a sua pactuação;
- h) Comunicar, formal, circunstanciada e tempestivamente, à CONTRATADA, qualquer anormalidade havida durante a execução deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

**6.1.** A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 137 e 138 da Lei nº. 14.133/2021.

**6.2.** A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**6.3.** Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da contratante;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO**

**7.1.** A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

**7.2.** Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 136 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**8.1.** O presente Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 94, da Lei nº. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**9.1.** Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a conta das Dotações Orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, constantes abaixo:



- **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** – Classificação Funcional 04.122.0003.2.0007 – Natureza da Despesa 3.3.90.39.61 – Ficha 136 – Fonte 1.500.0000.0000;
- **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** – Classificação Funcional 15.452.0004.2.0010 – Natureza da Despesa 3.3.90.39.61 – Ficha 249 – Fonte 1.500.0000.0000;
- **Secretaria Municipal de Educação** – Classificação Funcional 12.361.0008.2.018 – Natureza da Despesa 3.3.90.39.61 – Ficha 380 – Fonte 1.550.0000.0000 / 1.571.0001.0000;
- **Secretaria Municipal de Educação** – Classificação Funcional 12.365.0011.2.028 – Natureza da Despesa 3.3.90.39.61 – Ficha 381 – Fonte 1.500.0025.0006 / 1.500.0025.0007 / 1.550.0000.0000;
- **Secretaria Municipal de Assistência Social** – Classificação Funcional 08.244.0017.2.0045 – Natureza da Despesa 3.3.90.39.61 – Ficha 828 – Fonte 1.500.0000.0000;
- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural** – Classificação Funcional 20.606.0021.2.056 – Natureza da Despesa 3.3.90.39.61 – Ficha 916 – Fonte 1.500.0000.0000;
- **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer** – Classificação Funcional 13.392.0022.2.057 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.61 – Ficha 983 – Fonte 1.500.0000.0000;
- **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** – Classificação Funcional 18.542.0023.2.063 – Natureza da Despesa 3.3.90.39.61 – Ficha 1070 – Fonte 1.500.0000.0000;
- **Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento** – Classificação Funcional 04.122.0003.2.0004 – Natureza da Despesa 3.3.90.39.61 – Ficha 1140 – Fonte 1.500.0000.0000.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1.** A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021;

**10.2.** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**10.2.1.** Advertência.

**10.2.2.** Multa nos seguintes casos:

**10.2.2.1.** Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

**10.2.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

**10.2.3.** Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Fundo Municipal de Saúde, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**10.3.** A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



**10.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133, de 2021;

**10.5.** A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade das **Secretarias Requisitantes**, através do servidor, devidamente designado pela titular da Secretaria, podendo esta ter livre acesso a todos os procedimentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais legislações complementares.

**13.2.** A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivacqua - ES, 11 de setembro de 2024.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**  
Prefeito Municipal – CONTRATANTE

**GABRIEL COELHO ROCHA**  
Secretário Municipal de Governo, Planejamento e  
Desenvolvimento

**PAULO CALDEIRA BUROCK JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Obras e  
Serviços Urbanos

**KAROLINE DUARTE VENTURI LIMA**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

**ENI SOUZA ARAÚJO RODRIGUES**  
Secretária Municipal de Educação

**PEDRO OLIVEIRA SAMPAIO**  
Secretário Municipal de Des. Rural



**MÁRCIO MENEGUSSI MENON**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

**MILENA SANTANA DA SILVA**  
Fiscal de Contratos - SEME

**JOELMA APARECIDA SILVA  
CONCEIÇÃO OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte e Lazer

**MAURIO SÉRGIO LISTO COSTA**  
Fiscal de Contratos – PMAV

**GESSILÉA DA SILVA SOBREIRA**  
Secretária Municipal de Assistência  
Social

**ALCEMIR LOURENÇO SANTOS**  
Fiscal de Contratos - SEMADER

**GENTE SEGURADORA S/A**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_



**RESUMO DO CONTRATO Nº  
079/2024 – PMAV**

Processo Administrativo Nº. 5027/2024  
Contrato Emergencial

Art. 75, VIII, Lei Nº. 14.133/2021

**Contratante:** MUNICÍPIO DE ATÍLIO  
VIVACQUA - ES.

**Contratada:** GENTE SEGURADORA  
S/A

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS,  
PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO  
VIVACQUA.

**Do Valor:** R\$94.200,00 (noventa e  
quatro mil e duzentos reais).

**Dotação Orçamentária:**

**Secretaria Municipal de  
Administração e Finanças** –  
Classificação Funcional  
04.122.0003.2.0007 – Natureza da  
Despesa 3.3.90.39.61 – Ficha 136 –  
Fonte 1.500.0000.0000;

**Secretaria Municipal de Obras e  
Serviços Urbanos** – Classificação  
Funcional 15.452.0004.2.0010 –  
Natureza da Despesa 3.3.90.39.61 –  
Ficha 249 – Fonte 1.500.0000.0000;

**Secretaria Municipal de Educação** –  
Classificação Funcional  
12.361.0008.2.018 – Natureza da  
Despesa 3.3.90.39.61 – Ficha 380 –  
Fonte 1.550.0000.0000 /  
1.571.0001.0000;

**Secretaria Municipal de Educação** –  
Classificação Funcional  
12.365.0011.2.028 – Natureza da  
Despesa 3.3.90.39.61 – Ficha 381 –  
Fonte 1.500.0025.0006 /  
1.500.0025.0007 / 1.550.0000.0000;

**Secretaria Municipal de Assistência  
Social** – Classificação Funcional  
08.244.0017.2.0045 – Natureza da  
Despesa 3.3.90.39.61 – Ficha 828 –  
Fonte 1.500.0000.0000;

**Secretaria Municipal de  
Desenvolvimento Rural** –  
Classificação Funcional  
20.606.0021.2.056 – Natureza da  
Despesa 3.3.90.39.61 – Ficha 916 –  
Fonte 1.500.0000.0000;

**Secretaria Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte e Lazer** –  
Classificação Funcional  
13.392.0022.2.057 – Elemento de  
Despesa 3.3.90.39.61 – Ficha 983 –  
Fonte 1.500.0000.0000;

**Secretaria Municipal de Meio  
Ambiente** – Classificação Funcional  
18.542.0023.2.063 – Natureza da  
Despesa 3.3.90.39.61 – Ficha 1070 –  
Fonte 1.500.0000.0000;

**Secretaria Municipal de Governo,  
Planejamento e Desenvolvimento**  
– Classificação Funcional  
04.122.0003.2.0004 – Natureza da  
Despesa 3.3.90.39.61 – Ficha 1140 –  
Fonte 1.500.0000.0000.

**Vigência:** 12/09/2024 a 12/09/2025.

Atílio Vivacqua/ES, 11 de setembro de  
2024.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Certificamos que este ato foi publicado  
na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do  
Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua/ES,

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

**GILMARA BIAZATE ROVETA**

Gerente Municipal de Contratos

Decreto nº 054/2023

Matrícula nº 9770